



MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

UASG 987091

PREGÃO 0012/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Locação de imóvel na cidade de São José da Bela Vista destinado à Secretaria Municipal de Esportes, do tipo menor preço por item, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	U F	QdT	PREÇO DE REFERÊNCIA	TOTAL
1	Locação de imóvel na cidade de São José da Bela Vista destinado à Secretaria Municipal de Esportes	4316	Servi ço	4 meses 18 dezoit o dias.	R\$ 1.000,00	R\$ 4.600,00

1.2. Disposições complementares: -

1.3. O imóvel poderá ser locado tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica e deverá ser do tipo barracão atender as demais exigências mínimas adiante enumeradas:

a) Estar localizado na zona urbana do Município de São José da Bela Vista;

b) O imóvel a ser locado poderá ter uma das seguintes características:

b.1) Possuir no mínimo uma área de 50m², com um barracão de no mínimo 50m², contendo no mínimo 02 banheiros com entradas distintas (01 masculino e 01 feminino);

c) A estrutura do imóvel deverá estar em ótimas condições de conservação, ventilação e iluminação.

d) Possuir banheiros dotados de instalações hidráulicas, louças sanitárias e revestimento das paredes e/ou tinta lavável.

e) Possuir ligação individualizada de água, esgoto, e energia elétrica;

f) Possuir infraestrutura iluminação pública, guias e sarjetas e pavimentação.

1.3. Após o término da fase de habilitação, o locador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis deverá disponibilizar o imóvel para vistoria que será realizada pelo Engenheiro do Município de São José da Bela Vista, a fim de verificar se o imóvel atende as exigências descritas acima.

1.4. Caso seja necessário, o proprietário deverá providenciar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, adequações quanto às instalações de acordo com a necessidade da Administração, para funcionamento dos setores envolvidos.



MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

UASG 987091

PREGÃO 0012/2024

- 1.5. O recebimento das chaves ocorrerá somente após a conclusão das eventuais adequações que se fizerem necessárias.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual 2024, justifica-se a ausência de previsão diante do grande número de inscritos nas escolinhas de esportes do Município houve aumento significativo de inscrição de diferentes faixas etárias crianças, jovens, adultos e idosos. Sendo assim, torna-se necessária a formalização do contrato de locação do espaço para ministrar as aulas supra e atender os munícipes inscritos nas referidas modalidades.

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em consulta por ordem alfabética no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não foram encontrados critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

Subcontratação

4.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei*



MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

UASG 987091

PREGÃO 0012/2024

nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria/Amostra

4.4 Após o término da fase de habilitação, o locador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis deverá disponibilizar o imóvel para vistoria que será realizada pelo Engenheiro do Município de São José da Bela Vista, a fim de verificar se o imóvel atende as exigências descritas acima

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 O contrato de locação será firmado pelo prazo inicial até 31 de dezembro de 2024 e o pagamento será mensal podendo ser renovado nos termos da lei 14.133/21.

5.2 O primeiro pagamento será realizado no mês subsequente à entrega das chaves do imóvel.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));



MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

UASG 987091

PREGÃO 0012/2024

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).



MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

UASG 987091

PREGÃO 0012/2024

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.22. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. O Município de São José da Bela Vista, pagará unicamente o valor mensal da locação, já inclusos nos preços os tributos, taxas ou despesas.

7.1 O primeiro pagamento será realizado no mês subsequente à entrega das chaves do imóvel.

7.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados após a entrega da correspondente nota fiscal ou recibo de pagamento.

7.3 Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

7.4 A CONTRATADA fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

7.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Não serão concedidas antecipações no pagamento dos créditos relativos a este certame,



MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

UASG 987091

PREGÃO 0012/2024

ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

8.1 O Município de São José da Bela Vista, pagará unicamente o valor mensal da locação, já inclusos nos preços os tributos, taxas ou despesas.

8.2 O primeiro pagamento será realizado no mês subsequente à entrega das chaves do imóvel.

8.3 O pagamento será realizado em até o 15º (decimo quinto)) dia útil do mês subsequente, a entrega das chaves no valor proporcional aos dias ocupados mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo de pagamento.

8.4 Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

8.5 A CONTRATADA fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

8.6 Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7 Não serão concedidas antecipações no pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

Liquidação

8.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

UASG 987091

PREGÃO 0012/2024

- 8.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art.68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 8.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

- 8.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

UASG 987091

PREGÃO 0012/2024

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma seleção e critério de julgamento da proposta

9.11 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

9.12 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.13 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.14 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.15 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizara filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.17 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

UASG 987091

PREGÃO 0012/2024

9.19 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.20 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.21 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

9.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.26 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.27 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.28 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.29 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da



MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

UASG 987091

PREGÃO 0012/2024

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.30 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensada a prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.30.1 Qualificação Econômico-Financeira

9.31 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.32 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.33. Dos documentos relativos ao imóvel que deverão ser igualmente apresentados (tanto pelas pessoas físicas tanto pelas pessoas jurídicas):

- a. Escritura do Imóvel;
- b. Matrícula do Imóvel registrada e atualizada, emitida prazo de até 30 dias;
- c. Manifestação de concordância por escrito, assinado pela representante legal com o valor mensal do imóvel;
- d. d) Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Declaração de inexistência de financiamentos em que o imóvel tenha sido dado como garantia;
- f. Declaração de inexistência de embargos sobre o imóvel a ser beneficiado com a locação, denominada por Certidão Negativa de Imóvel ou Certidão de ônus Reais Negativa, que é emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis.
- g. AVCB ou documento equivalente do imóvel;

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.11 O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela item 1.1.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

UASG 987091

PREGÃO 0012/2024

11.11 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento gente sendo: a) - Departamento: Secretaria Municipal de Esporte Responsável: Desporto Comunitário. Recursos orçamentários. Funcional programática: 27.812.01.110.2030. Natureza: 3.3.90.36 – Ficha: 128.

11.12 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

José Roberto Nehemy Berteli
Secretário Municipal de Esportes